Vide a Lei 641 a fls. 5 e 6.

João Carlos Ribeiro

1

Vide a Lei 641, de 29-11-1958, registrada a fls. 4 a 5, deste livro. [signature]

Lei nº 642, de 29 de Novembro de 1.958.

Modifica a Lei nº 581, de 20 de Setembro de 1.957.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica incluido, no art. 1º da Lei nº 581, de 20 de Setembro de 1.957, o seguinte parágrafo: "Os estabelecimentos cinematográficos, para fazerem jús á isenção a que se refere a Lei nº 581, poderão adotar o sistema de ar renovado por ocasião de suas exibições".

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento é execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Novembro de 1.958.

João Carlos Ribeiro
Zenaide Marques Azevêdo
p/ Sec. em Jerias

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

Z. M. Azevêdo
p/ Sec. em Jerias

Lei nº 643, de 29 de Novembro de 1.958.

Concede isenção de luz.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedida isenção do pagamento